



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo
1º Promotor de Justiça

GAMPES: 2024.0009.9698-43

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2024

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, além de zelar pelo efetivo respeito aos princípios que norteiam a administração pública e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que incumbe também ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, aos serviços de relevância pública e pelos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 127, caput, e art. 129, incisos. II e III, art. 25, inc. IV, alínea "b", da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado a orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual, além das demais leis vigentes no país;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo/ES ação judicial de nº 0000952-68.2019.8.08.0016 aforada pelos servidores **ADRIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do CPF nº. 094.467.797-58 e RG nº. 1.811.765-ES, residente e domiciliada a Avenida Jose Grilo, nº. 426, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000; **ANA ELENA DALVI TIMOTEO**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do CPF nº. 027.695.347-93 e RG nº. 1.130.972-ES, residente e domiciliada a Rua das Hortências, nº. 415, centro, Conceição do Castelo/ES CEP 29.370-000; **ANDERSON GUARNIER PASCOAL**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do CPF nº. 085.175.987-41 e RG nº. 1.645.095-ES, residente e domiciliado a Rua das Hortências, nº. 30, centro, Conceição do Castelo/ES CEP 29.370-000; **ANGELA MARIA DASSIE**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do CPF nº. 009.644.877-64 e RG nº. 753.674-ES, residente e domiciliada a Jose Grilo, nº. 531, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP Fone/fax: (28) 3546-1.734 - Celular: (28) 98803-

1.243/98804-1106 E-mail: escritorio@gomesesennaadvogados.com RUA PADRE Antônio do Castelo/ES, CEP 29.370-000; **CRISTOVÃO EDJUNIOR VARGAS**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do CPF n°. 113.590.657-25 e RG n°. 1870785 SPTC-ES, residente e domiciliado a Avenida Jose Grilo, n°. 685, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000; **GERLUCI ZANOLLI SPADETTO**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do CPF n°. 003.282.417-33 e RG n°. 879.388-ES, residente e domiciliada a Avenida Jose Grilo, n0928, apt. 101, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000; **JOSE CARLOS DE VARGAS**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do CPF n°. 826.898.577-15 e RG n°. 741.053-ES, residente e domiciliado a Rua Maria Ribeiro Soares, n°. 148, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000; **JOSE ROMARIO AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do CPF n°. 070.134.787-25 e RG n°. 1.347-630-ES, residente e domiciliado a Rua Custódio Soares, n°. 74, Bairro Nicolau de Vargas e Silva, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000; **JOSELAINÉ PINHEIRO COELHO**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do CPF n°. 160.465.967-00 e RG n°. 3.539-642-ES, residente e domiciliada a Rua das Hortências, n°. 467, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000; **LAURISA VARGAS BUENO SERPRA**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do CPF n0~ 005.344.177-01 e RG n°. 965.300-ES, residente e domiciliada a Rua Bunganvile, n°. 143, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000; **LORENA DRIUSSO DE CASTRO**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do CPF n°. 039.304.437-83 e RG n°. 1.267.466-ES, residente e domiciliada a Rua Jose Moreira, n°. 17, Bairro Nico]au de Vargas e Silva, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000; **LUCILENE JUBINI**, brasileira, casada, administrativo, portadora do CPF n°. 007.841.907-71 e RG n°. 1.32.868- Fone/fax: (28) 3546-1.734 - Celular: (28) 98803-1.243/98804-1106 **MARCO AURELIO FAGUNDES**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do CPF n°. 067.100.536-79 e RG n°. MG-13.092.328, residente e domiciliado a Avenida Jose Grilo Edificio Maria de Oliveira Pinto, apt. 301, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000; **MARIA ANGELICA MOTA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do CPF n°. 027.696.047.59 e RG n°. 1120573 SPTC-ES, residente e domiciliada a Rua Joaquim Cornélio Filho, n°. 287, Avenida Jose Grilo, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000; **RAFAEL JOSE FERREIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do CPF n°. 025.065.491-10 e RG n°. 1.543.787-ES, com endereço profissional a Avenida Jose Grillo, 426, Centro, Conceição do Castelo - ES, 29.370-000; **ROSILENE MARIA COCO**, brasileira, divorciada, auxiliar administrativo, portadora do CPF n°. 017.066.007-98 e RG n°. 979.333-ES, residente e domiciliada a Rua Joao Batista, n098, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000; **VAGNA FARDIN GUARNIER**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do CPF n°. 027.696.007-61 e RG n°. 1.179.427-ES, residente e domiciliada a Rua Jose Oliveira de Souza, n°. 83, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000 e **VALERIA PRAVATO GUARNIER**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora do CPF n°. 110.330.657-06 e RG n°. 2.039.095-ES, residente e domiciliada a Rua Rosa Pinheiro Belisário s/n°, centro, Conceição do Castelo/ES, CEP 29.370-000, argumentando, em síntese, estarem em desvio de função no município de Conceição do Castelo/ES;

CONSIDERANDO que referidos servidores, segundo decisão do 2º grau, estariam trabalhando em cargos diversos daqueles para os quais foram aprovados em processos seletivos ou concurso público e/ou nomeados à título de comissão, o que configura casos de “desvio de função” e afronta o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, após diligências investigatórias e reunião com o prefeito, procurador e controlador interno, restou esclarecido que foi interposto agravo interno na ação judicial, estando a questão ainda *sub judice*;

CONSIDERANDO que analisando os autos judiciais, de fato não se observa, ao menos a princípio, desvio de função a ser corrigido;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras de maior relevância social da Carta Magna, na medida em que por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de ofertar idênticas oportunidades a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que o acesso ao cargo público via concurso é excepcionado, dentre outras hipóteses, às situações de contratação temporária (art. 37, IX da CR) e de contratação de agente comunitários de saúde e de agentes de combate a endemias (art. 198 da CR);

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que servidores contratados de forma temporária ou precária não podem exercer atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados em razão da urgência, temporalidade e do interesse público, sob pena de ilegalidade;

CONSIDERANDO que os casos de necessidade de provimento efetivo em vários cargos noticiados pelo município ensejam adoção de providências imediatas com o objetivo de sanar as irregularidades;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal, em que restou enunciado que “*é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se sem*

prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira a qual anteriormente investido”;

CONSIDERANDO que o último concurso público deflagrado no município foi no ano de 2016, sendo evidente a necessidade de nomeação de servidores para diversos cargos;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade, e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável;

Resolve e Recomenda, para que, o município de Conceição do Castelo/ES na pessoa do Exmo. Prefeito Municipal:

a) Promovam **imediatamente**, através dos chefe de gabinete e/ou responsável pelo setor de recursos humanos, a regularização das situações de “*desvio de função*” dos servidores acaso existam, realocando os servidores aos seus respectivos cargos de origem e no desempenho das funções/atividades para os quais foram contratados ou nomeados no caso de servidor efetivo ou promovam a rescisão contratual nas hipóteses em que não mais persiste a necessidade e o interesse público do serviço no posto de origem, encaminhando-se documento comprobatório do cumprimento desta Recomendação no prazo de 45 dias;

b) Considerando a evidente necessidade de realização de concurso público no município, conforme já explicitado inclusive em outros procedimentos extrajudiciais, que seja ao menos iniciada as ações administrativas necessárias para realização do certame, cumprindo o disposto no art. 37, inciso II, da CR/88, evitando assim a judicialização da questão.

c) Seja dada ampla publicidade à presente recomendação cientes de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor **responsabilização por ato de improbidade administrativa**, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.429/92, respeitando-se, assim, ao princípio da publicidade.

d) Encaminhe-se cópia desta recomendação ao Presidentes da Câmara de Vereadores.

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉA HEIDENREICH MELO
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado digitalmente por **ANDREA HEIDENREICH MELO**, em **13/05/2024**
às **14:37:56**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/>
informando o identificador **LTNQYEAZ**.